

**LEI nº 2.311, de 20 de Fevereiro de 2025.**

Concede Revisão Geral aos Servidores Públicos não estáveis do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) aos servidores públicos não estáveis que integram o Poder Legislativo Municipal, incidindo sobre os vencimentos conforme Anexo Único.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**ANEXO ÚNICO**  
**TABELAS DE SERVIDORES NÃO ESTÁVEIS<sup>1</sup>**

CARGO	VENCIMENTO
Assistente Legislativo <sup>2</sup>	2.773,46 + 2.546,50
Operador de Xerox	1.664,06
Telefonista	1.664,06

1 Valores em Reais

2 Assistente Legislativo não estável

São Gonçalo do Amarante/RN em 20 de Fevereiro de 2025  
 204º da Independência e 137º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
 Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR nº 127, de 20 de fevereiro de 2025.**

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Guarda Municipal de São Gonçalo do Amarante, alterando a Lei Complementar nº 72 de 22 de dezembro de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo artigo 13, inciso II, da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso II do artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº 72, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II – Controle externo, independentemente do número de servidores, via Ouvidoria da Guarda Municipal, sendo esta independente da direção da Guarda Municipal."

Art. 2º O §1º do artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº 72, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º A Ouvidoria da Guarda Municipal deve receber, analisar e encaminhar sugestões, reclamações, denúncias e elogios acerca da conduta dos dirigentes e integrantes da Guarda Municipal, bem como das atividades do órgão."

Art. 3º O §2º do artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº 72, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º Cabe à Ouvidoria da Guarda Municipal oferecer recomendações, propor soluções e informar resultados aos interessados, garantindo a devida informação, orientação e resposta."

Art. 4º Fica acrescido o inciso VII ao artigo 20 da Lei Complementar Municipal nº 72, de 22 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

"VII – Um Ouvidor da Guarda Municipal."

Art. 5º Fica acrescido o inciso IV ao artigo 21 da Lei Complementar Municipal nº 72, de 22 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

"IV – Ouvidoria da Guarda Municipal, representada pela pessoa do Ouvidor da Guarda Municipal."

Art. 6º Fica acrescido o artigo 21-A à Lei Complementar Municipal nº 72, de 22 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 21-A O cargo de Ouvidor da Guarda Municipal será de livre escolha do chefe do Executivo Municipal dentre os membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade, devendo ter ensino superior completo. Seus vencimentos serão equivalentes aos de Coordenador Geral. O mandato será de dois anos, podendo ser renovado por igual período, a critério do chefe do Poder Executivo Municipal. A exoneração do cargo somente poderá ocorrer mediante a aprovação da maioria absoluta da Câmara Municipal de Vereadores, por razão relevante e específica, conforme os termos desta Lei Complementar e o artigo 13, inciso II, da Lei Federal nº 13.022/14."

Parágrafo único. São atribuições do Ouvidor da Guarda Municipal:

I – Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem direitos humanos, individuais ou coletivos, praticados por servidores da Guarda Municipal;

II – Examinar e encaminhar reclamações dos cidadãos relativas às atividades da Guarda Municipal;

III – Realizar diligências nas unidades da administração, sempre que necessário;

IV – Encaminhar sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta dos dirigentes e integrantes da Guarda Municipal; V – Manter sigilo sobre denúncias e reclamações;

VI – Manter serviço telefônico destinado exclusivamente a receber denúncias e/ou reclamações;

VII – Propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados;

VIII – Dar conhecimento, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas pela Ouvidoria ao chefe do Executivo;

IX – Manter atualizado arquivo de documentação relativa às denúncias, reclamações e representações recebidas;

X – Elaborar relatório anual de suas atividades."

§ 1º. São razões relevantes e específicas para fins de exoneração do cargo de Ouvidor da Guarda Municipal:

I – o descumprimento de qualquer dos dispositivos desta lei;

II – violar o decoro do cargo;

III – agir com abuso de poder;

IV – descumprir os deveres determinados aos demais servidores públicos municipais;

§ 2º. Na ocorrência de uma das causas de exoneração do cargo de ouvidor da Guarda Municipal, o Prefeito Municipal enviará ofício à Câmara de Vereadores expondo, de forma sucinta, as razões de exoneração na primeira sessão que vier a ocorrer, devendo emitir aprovação ou desaprovação da matéria por meio de Resolução Legislativa."

Art. 7º - A remuneração do cargo de Ouvidor da Guarda Municipal está definida em tabela própria no Anexo I desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

Cargo	Quantidade	Símbolo	Remuneração Total
Ouvidor da Guarda Municipal de São Gonçalo do Amarante-RN	1	CC-4	R\$ 3.117,99

São Gonçalo do Amarante/RN em 20 de fevereiro de 2025.  
 204º da Independência e 137º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
 Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO LEÃO DE MEDEIROS COSTA  
 Secretário Municipal de Defesa Social

**PORTARIA 1214/2025 - GP, de 20 de fevereiro de 2025.**

Nomeia os conselheiros titulares e suplentes representantes do governo para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor Jaime Calado Pereira dos Santos, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e considerando a Lei Municipal 1.798 de 02 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a política municipal de atendimento às pessoas com deficiência,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os conselheiros titulares e suplentes representantes do governo para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deste município de São Gonçalo do Amarante-RN, para o mandato 2025 – 2027, conforme detalhamento abaixo:

I – GOVERNO

a) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular - Deise Maria Rocha de Lima

Suplente - Thiago Bruno de Souza

b) Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular - Luiza Antônia Oliveira da Silva

Suplente - Aldilene Abreu Ferreira

c) Representantes da Secretaria de Saúde

Titular - Alaine Kaliane Lima do Nascimento Simões

Suplente - Mikaelle Taciana da Silva

d) Representantes da Secretaria de Defesa Social

Titular - Francisco Canindé Alves da Costa

Suplente - Débora Keila de Abreu Bezerra

e) Representantes da Secretaria de Infraestrutura

Titular - Vanessa Rayane Protásio da Costa Lima

Suplente - Rosemeire Gracino de Moura

f) Representantes da Secretaria do Idoso e Pessoa com Deficiência

Titular - Yonara Natally Ferreira da Costa

Suplente: Juliana Santos do Nascimento

Art. 2º. As atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, são devidamente estabelecidas através da Lei Municipal nº 1.798, de 02/01/2020.

Art. 3º O serviço prestado pelos conselheiros será considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 20 de fevereiro de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
 Prefeito Municipal